



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## DECRETOS

### DECRETO Nº 5.576 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

**SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG PARA O BIÊNIO 19 DEZEMBRO DE 2015 A 18 DE DEZEMBRO DE 2017, NOMEADOS PELO DECRETO Nº 5.352 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 102, inciso IX, e 103, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício nº 482/2016/GAB/SME da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a substituição de membros do referido Conselho;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – Conselho do FUNDEB, para o biênio 19 de dezembro de 2015 a 18 de dezembro de 2015, os seguintes membros:

I – Sra. Cristina Abreu Moura, como membro suplente, representando a Secretaria Municipal da Fazenda, em substituição ao Sr. Cleber Brito Cordeiro;

II – Sra. Maria Cristina Faria de Ataíde, como membro suplente, representando os pais de alunos da rede pública municipal – educação básica, em substituição a Sra. Vanusa Rejane Pereira da Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 30 de novembro de 2016.

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**

Prefeito Municipal

**MÉRCIA LÚCIA DINIZ SOUZA**

Secretária Municipal de Educação

### DECRETO Nº 5.577 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

**NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 5.344 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício nº 1595/2016/GAB/SMASDH da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, solicitando a nomeação de membros do referido Comitê;

#### **DECRETA:**



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua no Município de Sete Lagoas, os seguintes membros:

I – representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

Titular: Lygia de Oliveira Guimarães

Suplente: Jocélia Rosa Silva

Titular: Ana Luisa Medeiros Metzker Mendes

Suplente: Angela Maria Neves Pontes

II – representando a Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Cláudia Maria Martins Lopes

Suplente: Marcos Cypriano Silva Chaves

III – representando a Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Ana Sílvia Santos Paixão

Suplente: Marice de Cássia da Silva

IV – representando a Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Geraldo Alexandre de Souza

Suplente: Gilmar Gonçalves

V – representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

Titular: Rosângela Maria de Souza

VI – representando a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte:

Titular: Silvana Almeida Schmidt

Suplente: Abel Anastácio de Araújo Júnior

VII – representando a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia:

Titular: Karina de Oliveira Pinto Coelho

Suplente: Shaiane Patrícia Abreu Rocha

VIII – representando a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude:

Titular: Juliana de Freitas

Suplente: Cláudio Maia Avelar

IX – representando a Associação Filantrópica Padre Osvaldo Gonçalves – ASFIPO:

Titular: Francisco José Araújo Rocha

Suplente: Luiz Fernando Maciel França

X – representando a Fraternidade Toca de Assis:

Titular: Edmar Barreto Pinto

Suplente: Paulo Roberto de Oliveira

XI – representando o Grupo Mão Amiga:

Titular: Vânia Machado da Silva

Suplente: Filomena Olynta de Freitas Laje

XII – representando as Instituições Religiosas:

Titular: Guilherme Vieira Costa Emerich de Guimarães (Comunidade Evangélica Vida para as Nações)

Titular: Fábio Barbosa Paiva (Casa Pai Oxalá)

Suplente: Tiago Mariano Diniz (Casa Pai Oxalá)

Titular: Ertúzio de Souza Calazans (Centro Espírita Paulo de Tarso)

Suplente: Mayra Aguiar de Oliveira (Centro Espírita Paulo de Tarso)

XIII – representando a Associação dos Recicladores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de Sete Lagoas – AMARRESOL:

Titular: Otacílio Cardoso



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

XIV – representando as pessoas em situação de rua:

Titular: Jonas Fernandes dos Anjos

Titular: Luiz Fernando de Souza

Art. 2º Fica nomeada a Sra. Lygia de Oliveira Guimarães como a Coordenadora do Comitê, conforme artigo 6º do Decreto nº 5.344 de 09 de dezembro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 30 de novembro de 2016.

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**

Prefeito de Sete Lagoas

**ANTÔNIA GARCIA DA COSTA**

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

## **DECRETO Nº 5.586 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**REGULAMENTA O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, ESTABELECE REGRAS ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20 de março de 1990;

### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e as Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

### **CAPÍTULO I DEFINIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Administração Pública Municipal: a Administração Direta e Indireta do Município de Sete Lagoas.

II - Organização da Sociedade Civil - OSC:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

b) as Sociedades Cooperativas:

1. previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;
2. integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;
3. alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;
4. voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

5. capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as Organizações Religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública Municipal e OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela OSC;

V - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela OSC;

VI - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da OSC, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VIII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, com vinculação à área técnica do objeto, provido de conhecimento técnico e habilitação adequada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

IX - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

X - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XI - chamamento público: procedimento destinado a selecionar OSC para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da transparência, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da eficiência e outros que lhes são correlatos;

XII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos pela OSC com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIII - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da OSC;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XIV - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração, de termo de fomento e de acordo de cooperação celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

XV - ato normativo setorial: ato normativo emitido por órgão de controle interno, secretarias municipais ou ente da Administração Pública Indireta com disposições complementares ao disposto neste Decreto sobre celebração, execução e prestação de contas de parcerias com OSC, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas públicas setoriais.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

Parágrafo único. Os atos normativos setoriais de que trata o inciso XV deste artigo, quando emitidos por Secretarias Municipais ou por ente da Administração Pública Indireta deverão ser objeto de manifestação da Procuradoria Geral do Município, previamente a sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

## **CAPÍTULO II EXCEÇÕES DE APLICABILIDADE**

Art. 3º Não se aplicam as exigências deste Decreto:

I - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais - OS, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

II - aos convênios e contratos celebrados com as entidades filantrópicas e com as sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição da República;

III - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

IV - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

V - às transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 05 de março de 2004 (Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência), e nos arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Programa de Atendimento da Alimentação Escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica);

VI - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 4º É vedada a criação de outras modalidades de parcerias ou a combinação das previstas neste Decreto.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta:

I - autorizar a dispensa ou a inexigibilidade da fase externa do chamamento público;

II - conhecer e decidir as impugnações ao ato de dispensa ou inexigibilidade;

III - autorizar a abertura de editais de chamamento público;

IV - instituir a comissão de seleção e designar o gestor da parceria;

V - instituir a comissão de monitoramento e avaliação;

VI - anular ou revogar editais de chamamento público;

VII - homologar o resultado do chamamento público;



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

VIII - celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

IX - autorizar aditamentos do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;

X - denunciar ou rescindir termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;

XI - autorizar a assunção do objeto.

Art. 6º Compete aos Secretários Municipais ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta:

I - propor a celebração de parcerias;

II - indicar os membros da comissão de seleção e o gestor da parceria, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

III - indicar os membros da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

IV - apreciar impugnações ao edital de chamamento público e recursos interpostos não acatados pela Comissão de Seleção;

V - encaminhar o resultado do chamamento público ao Chefe do Poder Executivo para homologação, quando se tratar de parcerias da Administração Pública Direta;

VI - expedir as prorrogações de ofício da vigência dos instrumentos de parceria, quando couber;

VII - deferir ou não a solicitação de prorrogação de prazo de entrega da prestação de contas final pela OSC;

VIII - decidir sobre a prestação de contas final, nos termos do art. 94 deste Decreto;

IX - encaminhar para inscrição na Dívida Ativa do Município de Sete Lagoas, eventuais saldos remanescentes ou valores financeiros irregulares não devolvidos ao Tesouro Municipal, após transcorrido o prazo legal;

X - encaminhar para apuração do órgão de Controle Interno as irregularidades constatadas na execução da parceria, após comunicação do gestor do não saneamento da irregularidade pela OSC;

XI - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, nos termos da Seção II do Capítulo V deste Decreto.

§ 1º O conhecimento técnico e a habilitação adequada do gestor e dos membros das comissões a que se referem os incisos II e III deste artigo, serão definidos por meio de ato normativo setorial.

§ 2º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidas, e o termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação deverão especificar as atribuições de cada partícipe.

Art. 7º A análise e parecer sobre a minuta do edital, sobre a justificativa da dispensa e da inexigibilidade da fase externa do chamamento público são de competência da Consultoria de Licitações e Compras, e a elaboração dos termos de colaboração, dos termos de fomento, dos acordos de cooperação e de seus aditivos, são de competência da Procuradoria Geral do Município.

## **CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

Art. 8º A Administração Pública Municipal deverá manter no sítio oficial do Município, por meio do Portal da Transparência, a relação das parcerias celebradas, inclusive dos Planos de Trabalho aprovados, em ordem alfabética, pelo nome da OSC, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do seu encerramento.

Parágrafo único. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

Art. 9º A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal.

§ 1º As informações de que trata este artigo deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;

II - nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria.

§ 2º A divulgação na internet dar-se-á, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais, ou outros.

§ 3º A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá se dar por meio de afixação da íntegra do Plano de Trabalho no quadro de avisos da OSC.

§ 4º É de competência do gestor da parceria, a verificação do cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

Art. 10 A Administração Pública Municipal divulgará, nos meios públicos de comunicação as ações desenvolvidas pelas OSC's, no âmbito das parcerias previstas neste Decreto, mediante recursos tecnológicos e linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

Art. 11 A informação sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos poderão ser efetivados, dentre outros meios, pelo Portal da Transparência da Prefeitura do Município Sete Lagoas, em campo próprio.

## **CAPÍTULO V DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO**

### **Seção I Dos Termos de Colaboração e Fomento**

Art. 12 O termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Parágrafo único. Os padrões mínimos a que se refere o *caput* deste artigo considerarão, dentre outros elementos, o objeto da parceria, o público alvo, os objetivos, as metas, os resultados, os indicadores de avaliação, os custos e o prazo de execução.

Art. 13 O termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em Plano de Trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

### **Seção II Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social**

Art. 14 O Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS é instituído como instrumento pelo qual as OSC's, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Administração Pública Municipal para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

Art. 15 A proposta será enviada para a Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta responsável pela política pública a que se referir, no período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano corrente e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16 Verificado o atendimento dos requisitos constantes no artigo anterior, as Secretarias Municipais e os entes da Administração Indireta terão o prazo de até 30 (trinta) dias para divulgar a proposta recebida em seu sítio eletrônico.

§ 1º Após a divulgação da proposta recebida, nos termos do *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta terão mais 60 (sessenta) dias para decidir motivadamente pela:

I - realização direta do chamamento público;

II - realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS, que consiste na oitiva da sociedade civil quanto à proposta, por um período de 30 (trinta) dias, para posterior decisão sobre a sua aprovação e possibilidade de realização de chamamento público;

III - rejeição da proposta por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

§ 2º A utilização das informações e documentos constantes da proposta encaminhada à Administração Pública Municipal não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor, em eventual chamamento público posterior.

§ 3º O proponente e os participantes do PMIS serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade municipal que instaurou.

§ 4º As Secretarias Municipais ou entes da Administração Indireta deverão tornar público, em seu sítio eletrônico a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o PMIS, em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para apresentação das contribuições dos interessados.

§ 5º As Secretarias Municipais e entes da Administração Indireta poderão realizar audiência pública com a participação de outras secretarias e órgãos públicos, OSC's e movimentos sociais, setores interessados na área objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a proposta e contribuições recebidas no âmbito do PMIS.

Art. 17 A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na realização do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexistência de que tratam os artigos 39 e 40 deste Decreto.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a OSC de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

## Seção III

### Do Plano de Trabalho da Parceria

Art. 18 Deverá constar do Plano de Trabalho das parcerias celebradas mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, no mínimo, as seguintes informações:





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

I - dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante(s) legal(ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

II - apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

III - objeto da parceria;

IV - público alvo;

V - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

VI - o prazo para execução do objeto da parceria;

VII - o valor global para a execução do objeto;

VIII - a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;

IX - a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

X - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

XI - a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

XII - as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

XIII - o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

XIV - a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

XV - o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

XVI - a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;

XVII - identificação e justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 62 deste Decreto.

XVIII - cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas.

§ 1º A estimativa de despesas de que trata o inciso XVI deste artigo deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º É admissível a dispensa dos procedimentos previstos no § 1º deste artigo, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no Plano de Trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

II - quando não existir pluralidade de opções ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação;

III - nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

§ 3º Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

§ 4º Para fins do disposto no § 3º a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 5º O prazo para realização de ajustes no Plano de Trabalho será de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 4º.

§ 6º A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

§ 7º A OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

§ 8º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 9º As parcerias observarão as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao seu objeto, e as respectivas instâncias de pactuação, deliberação e participação social.

§ 10 Não se aplicam aos acordos de cooperação os incisos VII, XVI a XVIII e § 1º do *caput* deste artigo.

### **Seção IV**

#### **Da atuação em rede**

Art. 19 A execução da parceria pode se dar por atuação em rede de duas ou mais OSC's, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma OSC celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora;

II - uma ou mais OSC's executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Art. 20 A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSC's executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede, firmado por representante legal ou por outorga de procuração, devidamente registrado em cartório competente, para repasse de recursos às não celebrantes.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

§ 2º A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

§ 4º A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da OSC executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

III - certidões previstas no inciso II do § 1º do art. 37 deste Decreto;

IV - declaração do representante legal da OSC de que não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 21 A OSC celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de OSC que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado;

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos no *caput* no momento da celebração da parceria.

Art. 22 A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSC's executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas OSC's executantes e não celebrantes.

§ 4º As OSC's executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as OSC's executantes e não celebrantes.

## **Seção V Do Chamamento Público**

Art. 23 Ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria ou do ente da Administração Pública Indireta responsável pela política pública objeto da parceria, realizará chamamento público voltado a selecionar OSC's que tornem mais eficaz a execução do objeto pretendido, observando os princípios constantes do inciso XI do art. 2º deste Decreto.

§ 1º O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos do Fundo da Criança e do Adolescente ou de outros fundos específicos será realizado pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e deste Decreto.

§ 2º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

§ 3º A minuta do edital de chamamento público será preparada pela Secretaria ou pelo ente da Administração Pública Indireta responsável pela política pública objeto da parceria, observando-se a minuta padrão elaborada pela Consultoria de Licitações e Compras.

§ 4º O edital deverá conter dados e informações sobre a política pública, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração da proposta de Plano de Trabalho pela OSC, nos termos do art. 18 deste Decreto.

§ 5º A Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 6º Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, serão celebrados sem chamamento público, aplicando-se os demais requisitos previstos neste Decreto.

§ 7º Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

## **Subseção I Da Fase Interna do Chamamento Público**

Art. 24 Na instauração da fase interna do Chamamento Público, o órgão da Administração Pública Municipal interessado em formalizar a parceria, autuará processo administrativo, devendo ser instruído com a seguinte documentação datada e assinada:

I - justificativa para realização do objeto pretendido;

II - justificativa e demonstrativo dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência, se termo de colaboração ou do teto, se termo de fomento;

III - tipo de parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;

IV - objeto da parceria;

V - declaração do ordenador de despesa e impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

VI - reserva orçamentária;

VII - sempre que houver o financiamento parcial ou total com recursos federais ou estaduais para a parceria, deverá ser incluído o convênio ou outro instrumento jurídico, que respalde o repasse de recurso;

VIII - termo de referência, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) modalidade de instrumento jurídico adequada para a parceria;

b) definição clara do objeto e metas quantitativas a serem atingidas;

c) público alvo;

d) objetivo geral e objetivos específicos da parceria;

e) resultados a serem alcançados;

f) indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação;

g) prazo para execução da atividade ou do projeto;

h) forma e periodicidade da liberação dos recursos;

i) critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

j) metodologia de pontuação e, se for o caso, o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

k) critérios de desempate;

l) exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

IX - minuta do edital de chamamento público ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade;

X - parecer da Consultoria de Licitações e Compras acerca da minuta do edital ou da justificativa para dispensa ou inexigibilidade da fase externa;

XI - encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta para autorização da abertura, da dispensa ou da inexigibilidade da fase externa do Chamamento Público.

§ 1º Quando se tratar de chamamento público para celebração de termo de fomento, as informações de que tratam as alíneas "b" a "g" do inciso VIII deste artigo, serão apresentadas no Plano de Trabalho elaborado pelas OSC's participantes do processo de seleção.

§ 2º Não se aplicam aos acordos de cooperação as exigências previstas nos incisos II e V a VII do *caput* deste artigo.

## **Subseção II Da Fase Externa do Chamamento Público**

Art. 25 A fase externa do Chamamento Público inicia-se com a publicação do Edital de Chamamento Público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto e a designação dos membros da comissão de seleção e suplentes, mediante Portaria da autoridade competente, publicada no DOM.

Art. 26 A comissão destinada a processar e julgar o Chamamento Público será composta por no mínimo 03 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) membro da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas propostas de Plano de Trabalho.

§ 1º Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 2º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos do Fundo da Criança e do Adolescente ou de outros fundos específicos será realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e deste Decreto.

§ 4º Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I - ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC;

II - ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;

III - ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.

§ 5º O membro da comissão de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse:

I - situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

§ 6º Na hipótese dos §§ 4º e 5º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 27 O Edital de Chamamento Público observará as exigências dos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, acrescido do seguinte:

I - o tipo da parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;

II - o objeto da parceria;

III - habilitação nos termos § 1º do art. 37 deste Decreto;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VII - as condições para interposição de recurso administrativo;

VIII - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, quando se tratar de termos de colaboração e fomento;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

XI - a possibilidade de atuação em rede, se prevista no termo de referência;

XII - a obrigação de a OSC anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o Plano de Trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal.

§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Sete Lagoas;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º A admissibilidade das condições a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo, será devidamente justificada pelo Secretário Municipal ou autoridade equivalente no ente da Administração Pública Indireta.

§ 3º É vedada a exigência de contrapartida financeira da OSC, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 28 O Edital deverá ser publicado no DOM e divulgado em página do sítio oficial na internet e prever prazo para apresentação das propostas não inferior a 30 (trinta) dias.

### **Subseção III Do Processo de Seleção**

Art. 29 O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 30 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a OSC cuja proposta de Plano de Trabalho esteja em desacordo com os termos do edital.

Art. 31 As propostas, devidamente identificadas, conforme instruções constantes no edital de chamamento público, deverão conter:

I - proposta de Plano de Trabalho, na conformidade do art. 18 deste Decreto;

II - declaração de que a OSC atende aos seguintes requisitos:

a) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

c) possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração;

d) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º Deverá constar na declaração de que trata a alínea "c" do inciso II deste artigo, o tempo de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

§ 2º A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "d" do inciso II deste artigo, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

Art. 32 Os aspectos inseridos nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 31, deste Decreto, poderão integrar os critérios de seleção e julgamento, com a respectiva pontuação e peso.

Art. 33 Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa governamental ou ação em que se insere o objeto da parceria e o valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público.

Art. 34 Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público.

### **Subseção IV**

#### **Da divulgação e da homologação dos resultados**

Art. 35 O resultado preliminar com a ordem de classificação das propostas será publicado no DOM, podendo as OSC's interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados pelo DOM para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A comissão de seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

Art. 36 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal, deverá homologar e divulgar, no DOM e no seu sítio eletrônico, o resultado final do julgamento das propostas.

Parágrafo único. O resultado final do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminando as OSC's selecionadas.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

Art. 37 Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a comissão de seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação de acordo com os requisitos deste Decreto.

§ 1º O atendimento aos requisitos de que trata o *caput* deste artigo, será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - documentos institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

2. declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

3. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

2. aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

3. atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

4. prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

5. publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

j) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

k) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

l) declaração informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;
2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;
3. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores);

m) declaração atestando que os dirigentes da OSC não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

n) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

o) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

p) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação;

II - documentos de regularidade fiscal:

- a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

§ 2º As declarações de que tratam as alíneas "k" a "o" do inciso I do parágrafo anterior, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.

§ 3º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II do parágrafo anterior, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 4º Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do parágrafo § 1º deste artigo ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§ 5º Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 6º Caso a OSC convidada nos termos do § 5º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

§ 7º O procedimento dos §§ 5º e 6º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 38 A Administração Pública Municipal publicará o resultado definitivo do chamamento público, após julgamento dos documentos de habilitação, no sitio oficial da Prefeitura do Município de Sete Lagoas e no DOM, podendo as OSC's interpor recurso



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados pelo DOM para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.

## **Seção VI**

### **Da dispensa e inexigibilidade do Chamamento Público**

Art. 39 A Administração Pública Municipal, desde que atendido o disposto no art. 24 e no § 1º do art. 37 deste Decreto, poderá dispensar a realização do Chamamento Público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSC's previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o inciso IV deste artigo, dar-se-á por meio da inscrição no conselho municipal de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação, sem prejuízo das definições e parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 40 A Administração Pública Municipal, desde que atendido o disposto no art. 24 e no § 1º do art. 37 deste Decreto, poderá inexigir ou dispensar o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41 Nas hipóteses dos artigos 39 e 40 deste Decreto, a fase interna de que trata o art.24 deste Decreto, será acrescida dos seguintes procedimentos:

I - a ausência de realização do Chamamento Público será embasada em parecer técnico e detalhadamente justificada pelo Secretário Municipal e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo ou pela autoridade máxima da Administração Indireta, especificando:

a) a situação que caracterize e motive a dispensa ou a inexigibilidade;

b) razão da escolha da OSC;

II - deverá ser comprovado o atendimento, pela OSC, dos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 37 deste Decreto.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no inciso I deste artigo deverá ser publicado, na mesma data que for efetivado, em página do sítio oficial da Administração Pública Municipal e eventualmente, a critério do administrador público, no DOM, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o Chamamento Público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do Chamamento Público.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

Art. 42 A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 23, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

## **CAPÍTULO VI DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO OU DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

Art. 43 Serão abertos pela Secretaria Municipal ou pelo órgão da Administração Pública Indireta, responsável pelo chamamento público, processos administrativos para cada OSC selecionada.

§ 1º Os processos administrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão autuados e instruídos, no mínimo com as cópias dos seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho;

II - Termo de Referência;

III - ato de autorização do chamamento público ou da dispensa ou da inexigibilidade;

IV - ato de designação da comissão julgadora da seleção;

V - edital do Chamamento Público ou a justificativa da dispensa ou da inexigibilidade;

VI - comprovante da divulgação do edital do chamamento público em sítio oficial;

VII - eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas aos requerentes;

VIII - publicação do resultado preliminar da seleção;

IX - recursos eventualmente apresentados pelas OSC's e respectivas manifestações e decisões;

X - ata de julgamento do chamamento público;

XI - ato de homologação do chamamento público;

XII - publicação do resultado final da seleção;

XIII - documentos institucionais e de regularidade fiscal, na conformidade com o disposto no § 1º do art. 37 deste Decreto.

§ 2º Os documentos a que se referem os incisos IV a XII não se aplicam às situações previstas nos artigos 39 e 40 e nos §§ 6º e 7º do art. 23 deste Decreto.

§ 3º Atendidos os requisitos de que trata este artigo, proceder-se-á os procedimentos de celebração e formalização nos termos do art. 44 deste Decreto.

Art. 44 A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

I - emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria Municipal ou do ente da Administração Pública Indireta responsável pela política pública, objeto da parceria, nos termos do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, que deverá pronunciar-se a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

d) da viabilidade de sua execução;

e) da verificação do cronograma de desembolso;

f) descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

II - emissão de parecer jurídico da Administração Pública Municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos I e II deste artigo, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um Plano de Trabalho.

### Seção II

#### Do instrumento jurídico da parceria

Art. 45 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso, excetuando os acordos de cooperação;

IV - a dotação orçamentária da despesa, quando se tratar de termos de colaboração e fomento;

V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

VI - o período de vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação da Administração Pública Municipal e da OSC, atender ao disposto no Capítulo IV deste Decreto - Transparência e Controle;

VIII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

IX - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

X - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

XI - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal;

XII - a obrigação de a OSC efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

XIII - a obrigação de a OSC manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 1º do art. 61 deste Decreto;

XIV - a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XV - a obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria em instituição financeira pública, excetuando os acordos de cooperação;

XVI - a obrigação da OSC executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 59 deste Decreto;

XVII - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVIII - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIX - as condições para liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso, nos termos dos incisos I e II do art. 54 deste Decreto;

XX - o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto;

XXI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias;

XXII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa.

Art. 46 Constará como anexo do instrumento de parceria, o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

Art. 47 A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso XI do art. 45 deste Decreto, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para a Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto;

II - para a OSC, a critério do administrador público, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC.

§ 1º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Administração Pública Municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

§ 3º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 4º Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos determinar a titularidade para a Administração Pública Municipal;

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos determinar a titularidade para a OSC.

Art. 48 O termo de colaboração ou termo de fomento disporá sobre a sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações.

§ 1º Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e deste Decreto é necessário parecer do gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou em caso contrário justificar o atraso na execução das metas.

§ 2º As prorrogações de que trata § 1º deste artigo, deverão observar as disposições da Seção VI do Capítulo VII deste Decreto.

Art. 49 Serão anexados ao processo que originou o chamamento público, cópia dos termos de fomento, dos termos de colaboração e dos acordos de cooperação e suas alterações.

Parágrafo único. O processo administrativo que originou o chamamento público, a dispensa ou a inexigibilidade, deverá ser custodiado pelo órgão ou Secretaria responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do (s) respectivo (s) parecer (es) técnico (s) conclusivo (s) da prestação de contas final, emitido pelo gestor da parceria, nos termos do inciso IV do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e cópia da manifestação conclusiva da autoridade competente sobre a aprovação das contas.

Art. 50 Os extratos dos termos de fomento, termos de colaboração e dos acordos de cooperação deverão ser publicados no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no termo de fomento, no termo de colaboração ou no acordo de cooperação.

### **CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

#### **Seção I Disposições Gerais**

Art. 51 O processo administrativo de que trata o *caput* do art. 43 deste Decreto, será utilizado para o acompanhamento da execução do instrumento da parceria.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam as Seções VI e VII deste Capítulo deverão compor o processo administrativo.

#### **Seção II Da Liberação dos Recursos**

Art. 52 A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após o ateste do gestor da parceria.

Art. 53 O gestor da parceria deverá informar ao secretário da pasta quaisquer das seguintes irregularidades impeditivas do ateste:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

§ 1º Constatada a verificação das irregularidades previstas nos incisos deste artigo, o gestor da parceria notificará a OSC para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem que a OSC atenda a notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do secretário da pasta ou da autoridade máxima da Administração Indireta, para a continuidade dos repasses.

Art. 54 No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VIII deste Decreto.

Parágrafo único. A análise da prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

Art. 55 A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

Art. 56 Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSC's.

### **Seção III Das Compras e Contratações realizadas pela OSC**

Art. 57 As compras e contratações pelas OSC's, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

§ 1º A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 2º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a OSC deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de atendimento ao disposto no inciso IV do art. 82 deste Decreto, quando for o caso.

Art. 58 Para a contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

### **Seção IV Das Despesas**

Art. 59 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - pagar despesas a título de taxa de administração;

V - pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Art. 60 Poderão ser pagos, entre outras despesas necessárias, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria.

II - custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

§ 1º O pagamento de despesas com equipe de trabalho, de que trata o inciso I deste artigo, somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

I - correspondem às atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;

II - correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

III - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

IV - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

§ 2º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º Quando for o caso de rateio, a OSC deverá informar a memória de cálculo dos custos indiretos para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

§ 5º As verbas rescisórias serão pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no Plano de Trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

§ 6º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

### Seção V

#### Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 61 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

§ 1º A conta corrente, de que trata o *caput* deste artigo, está isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 2º Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 3º Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 65 deste Decreto.





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

Art. 62 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela OSC no Plano de Trabalho, nos termos do inciso XVII do art. 18 deste Decreto.

Art. 63 Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o ressarcimento das despesas pendidas e devidamente comprovadas pela OSC, no cumprimento das ações pactuadas no Plano de Trabalho.

§ 1º O ressarcimento à OSC por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no *caput* deste artigo, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da parceria para outra conta de titularidade da OSC.

§ 2º Os pagamentos realizados às próprias custas da OSC deverão observar o disposto no art. 62 deste Decreto.

Art. 64 A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

## **Seção VI Das Alterações**

Art. 65 Desde que não haja modificação do objeto da parceria, os instrumentos jurídicos ou planos de trabalho poderão sofrer alterações, se solicitadas de forma fundamentada pela OSC ou por ela anuída se a proposta advier da Administração Pública Municipal, por termo aditivo à parceria para alterações, tais como:

I - ampliação ou redução de valor global;

II - prorrogação da vigência;

III - alteração da destinação dos bens remanescentes;

IV - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

V - ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

VI - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no *caput* deste artigo, a parceria deverá ser alterada por termo aditivo, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação de vigência de ofício, antes de seu término, quando a Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

III - por interesse público devidamente justificado.

§ 2º A prorrogação de vigência de ofício, de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, tem por objetivo, o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

§ 3º Os remanejamentos deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

§ 4º O gestor da parceria terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do Plano de Trabalho da parceria.

§ 5º Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

§ 6º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

§ 7º Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento deste artigo.

§ 8º Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

Art. 66 As alterações de que trata o *caput* do art. 65, deverão ser precedidas de justificativa da OSC, manifestação do gestor e aprovação do Secretário Municipal responsável pela política pública objeto da parceria ou equivalente no ente da Administração Pública Indireta ou de justificativa do Secretário Municipal ou equivalente na Administração Pública Indireta, se a proposta advier da Administração Pública.

§ 1º Os termos aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município e autorização do Chefe do Poder Executivo ou da Autoridade Máxima da Administração Indireta.

§ 2º Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do órgão de Controle Interno ou da Secretária Municipal da Fazenda.

Art. 67 Deverão ser publicados no DOM os extratos dos Termos Aditivos dos Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, anexando uma cópia da publicação ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria.

## **Seção VII**

### **Do Monitoramento e da Avaliação**

#### **Subseção I**

##### **Da Comissão de Monitoramento e Avaliação**

Art. 68 A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º Os membros da comissão e suplentes, serão designados mediante Portaria da autoridade competente, publicada no DOM.

§ 2º A comissão será composta por no mínimo 03 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira, vedada a participação do gestor da parceria como membro dessa comissão.

§ 3º Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá conforme periodicidade a ser definida em ato normativo setorial, visando a avaliação da execução da parceria e o aprimoramento dos procedimentos, bem como para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 5º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 6º Aplicam-se à comissão de monitoramento e avaliação os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 26 deste Decreto.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

§ 7º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e deste Decreto.

## Subseção II

### Das ações e dos procedimentos

Art. 69 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

Art. 70 Compete ao gestor da parceria, realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos.

§ 1º A periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica serão estabelecidos nos atos normativos setoriais.

§ 2º O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas secretarias gestoras das parcerias, pelo órgão de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 71 Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela parceria realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação dos beneficiários do projeto ou da atividade com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem à possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC parceira, a contribuição com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

§ 1º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 2º Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

§ 3º A OSC parceira participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação, deverá ser circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

Art. 72 O gestor da parceria emitirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada exercício do ano civil, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento;

IV - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento ou quando houver evidência de existência de ato irregular;



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

VI - análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação;

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

§ 4º Após homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá ser encaminhado por correio eletrônico ao órgão de Controle Interno da Prefeitura do Município de Sete Lagoas ou do ente da Administração Indireta, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

Art. 73 Compete a Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do setor de análise de prestação de contas, ou ao setor competente da Administração Indireta, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 72 deste Decreto, quando for o caso, e compete ao órgão de Controle Interno da Prefeitura do Município de Sete Lagoas quando não for atendido o disposto no art. 72 § 2º deste Decreto.

Parágrafo único. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 82 deste Decreto, sendo elaborado, posteriormente, relatório que será encaminhado ao gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

## **Seção VIII Do Gestor**

Art. 74 O gestor da parceria representará a Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, responsável pelo objeto, na interlocução com a OSC parceira, tendo como obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Art. 75 O gestor da parceria poderá, quando necessário:

I - solicitar reunião com a comissão de monitoramento e avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

II - elaborar consulta sobre dúvida específica à Procuradoria Geral do Município, Consultoria de Licitações e Compras, Secretaria Municipal da Fazenda, órgão de controle interno ou outras secretarias e órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

§ 1º Na hipótese de o gestor e seu suplente deixarem de ser agentes públicos ou serem lotados em outra Secretaria ou órgão Administração Indireta, o Secretário Municipal ou o Chefe do órgão da Administração Indireta deverão indicar novo gestor ou suplente, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

§ 2º Aplicam-se ao gestor e a seu suplente os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 26 deste Decreto.

Art. 76 Compete ao gestor, comunicar ao Secretário Municipal ou ao Chefe do órgão da Administração Indireta, a inexecução da parceria.

Parágrafo único. Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

## **CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **Seção I Normas Gerais**

Art. 77 A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, é um procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

§ 1º O órgão de Controle Interno, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, coordenará a elaboração de manuais, para orientar os gestores públicos e as OSC's, a serem entregues à OSC por ocasião da celebração da parceria.

§ 2º Os manuais e suas eventuais alterações serão disponibilizados no sítio oficial do Município, por meio do portal da transparência.

§ 3º As alterações no conteúdo dos manuais devem ser informadas às OSC's.

§ 4º O órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal e a Secretaria Municipal da Fazenda poderão editar ato normativo complementar que oriente o fluxo dos procedimentos relativos às prestações de contas.

Art. 78 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

§ 2º Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração ou de fomento.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 79 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo único. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação, poderão ser utilizadas as rotinas atualmente previstas, observando-se, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 1º do art. 8º deste Decreto.

Art. 80 Para fins de prestação de contas anual e final, a OSC deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

I - as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

II - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

III - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

V - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no Plano de Trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

Art. 81 Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:

I - relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 82 Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

I - cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

II - cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no Plano de Trabalho;

III - cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

IV - cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

V- extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

VI - demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

VII - conciliação bancária da conta específica da parceria;

VIII - relação de bens adquiridos, quando houver;

IX - memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo, deverão estar em nome da OSC parceira e identificados com o número do termo de colaboração ou de fomento e com o órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 83 A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 82 deste Decreto, contemplará:



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

I - o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria;

III - a verificação do cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo único. A análise de que trata o *caput* deste artigo é de competência da Secretaria Municipal da Fazenda ou do setor competente da Administração Indireta.

## **Seção II** **Prestação de Contas Anual**

Art. 84 Nas parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

§ 2º A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

I - a serem apresentados pela OSC:

- a) relatório anual de execução do objeto;
- b) relatório anual de execução financeira;
- c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- d) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se referem;
- j) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- k) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- l) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- m) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- n) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

o) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

II - de responsabilidade da Administração Pública Municipal:

a) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria;

c) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 3º Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

Art. 85 A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

I - as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;

II - os efeitos da parceria, referentes:

a) aos impactos econômicos ou sociais;

b) ao grau de satisfação do público alvo, se realizada pesquisa;

c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

§ 2º Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação;

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, notificará a OSC para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 82 deste Decreto.

§ 4º A análise de que trata o § 3º deste artigo, será realizada por meio da Secretaria Municipal da Fazenda ou pelo setor competente da Administração Indireta, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

§ 5º Após ciência do relatório de que trata o § 4º deste artigo, o gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 53 deste Decreto, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a" deste inciso; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;

c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, no prazo determinado. ix

§ 6º As sanções previstas no Capítulo IX poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o disposto nesta seção.

### Seção III

#### Prestação de Contas Final

Art. 86 A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

Art. 87 A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção IV deste Capítulo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

III - os relatórios de visita técnica in loco;

IV - os resultados das pesquisas de satisfação, quando houver;

V - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

Art. 88 Na hipótese da análise de que trata o art. 87 deste Decreto, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 82 deste Decreto.

Parágrafo único. A análise do relatório de que trata o *caput* deverá observar o disposto no art. 83 deste Decreto.

Art. 89 A OSC deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

III - os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 82, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no art. 88 deste Decreto.

§ 1º Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 84 deste Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

§ 2º Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

Art. 90 A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

§ 1º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 2º O transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II - não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no *caput* deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária.

Art. 91 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 90;

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

Parágrafo único. Os débitos de que tratam o *caput* deste artigo observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

## Seção IV

### Do Parecer Técnico Conclusivo e da Manifestação Conclusiva da Prestação de Contas

Art. 92 O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva da Autoridade Competente sobre a aprovação ou não das contas.

Art. 93 A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria como:

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

Parágrafo único. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública Municipal, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.

Art. 94 A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade da Autoridade Competente, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º A hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

§ 2º A hipótese do inciso III do *caput* ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 93.

§ 3º Na hipótese do inciso III do *caput*, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 95 A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.

Parágrafo único. A OSC notificada da decisão de que trata o *caput*, poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade máxima da Administração Indireta, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 96 Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal, deverá:

I - registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;

II - no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 1º Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade máxima da Administração Indireta autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

Art. 97 Na hipótese do inciso II do art. 96, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Sete Lagoas, por meio de despacho da autoridade competente.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

## **CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

### **Seção I**

#### **Das Sanções Administrativas à Entidade**

Art. 98 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas deste Decreto e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

§ 1º É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção.

§ 2º A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria e tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

§ 3º A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

§ 4º As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

§ 5º A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 99 Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

### **Seção II**

#### **Dos procedimentos para aplicação das sanções administrativas**

Art. 100 A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 101 A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

§ 1º A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

§ 2º A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

Art. 102 O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

I - 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 98 deste Decreto;

II - 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 98 deste Decreto;



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

III - 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 98 deste Decreto.

Art. 103 Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 98 deste Decreto, deverá ocorrer também manifestação do órgão de Controle Interno.

Art. 104 Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos de Controle Interno e jurídico, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

Art. 105 A decisão de aplicação das penalidades será publicada no DOM, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 106 Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 107 A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na DOM.

Art. 108 Computar-se-ão os prazos previstos neste Decreto excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. O início e o vencimento dos prazos previstos neste Decreto dar-se-ão em dia útil.

Art. 109 A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 98 deste Decreto poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

Art. 110 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 98 deste Decreto.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

## **CAPÍTULO X DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

Art. 111 O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Art. 112 Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das OSC'S convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

Art. 113 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Na devolução de que trata o *caput* deste artigo e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

I - estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício, ou;

II - registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

### **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 114 As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária daquela Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º As parcerias de que trata o *caput* poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública Municipal, por período equivalente ao atraso, mantendo-se regidas pela legislação vigente à época de sua celebração.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, os convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, serão, no prazo de até um ano contado da data da entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídas por termos de colaboração, de fomento ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, com notificação à OSC parceira para as providências necessárias.

Art. 115 Não se aplica às parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e por este Decreto, o disposto na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666/1993, convênios:

I - entre a Administração Pública Municipal e os demais entes da federação;

II - com entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, conforme o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Art. 116 A partir da vigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 115 deste Decreto.

Parágrafo único. Os convênios vigentes entre as OSC's e a Administração Pública Municipal na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, serão executados até o término de seu prazo de vigência.

Art. 117 A aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações no âmbito da Administração Pública Municipal vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 118 Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 16 de dezembro de 2016.

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**

Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### PORTARIA Nº 256/2016.

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA EMITIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 180/2015 PELO CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO.**

Através da Portaria nº 8.457, de 04 de abril de 2016, foi designada Comissão Processante em virtude de determinação do Corregedor Geral do Município. Após realização de Processo Administrativo Disciplinar, foi prolatada decisão que verificou infração aos dispositivos do art. 169, inciso V, Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas, pelo servidor A. V. A., matrícula nº 23.532. Da análise dos autos pode-se observar que foram adotadas todas as medidas para o exercício do contraditório e da ampla defesa, apresentando-se relatório final emitido nos autos do processo. Em decisão exarada pelo Ilustre Corregedor, foi determinado a aplicação da penalidade de advertência por escrito, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 30 março de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas. Por fim, convoca-se e intima-se o senhor A. V. A., matrícula nº 23.532, para conhecimento e regular cumprimento da decisão apontada.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas-MG, 21 de dezembro 2016.

**JANSEN PATRICK PAIXAO DA MATTA**

Corregedor Geral do Município

#### PORTARIA Nº 257/2016.

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA EMITIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 181/2015 PELO CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO.**

Através da Portaria nº 8.457, de 04 de abril de 2016, foi designada Comissão Processante em virtude de determinação do Corregedor Geral do Município. Após realização de Processo Administrativo Disciplinar, foi prolatada decisão que verificou infração aos dispositivos do art. 169, inciso V, Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas, pelo servidor W. R. R., matrícula nº 23.147. Da análise dos autos pode-se observar que foram adotadas todas as medidas para o exercício do contraditório e da ampla defesa, apresentando-se relatório final emitido nos autos do processo. Em decisão exarada pelo Ilustre Corregedor, foi determinado a aplicação da penalidade de advertência por escrito, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 30 março de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas. Por fim, convoca-se e intima-se o senhor W. R. R., matrícula nº 23.147 para conhecimento e regular cumprimento da decisão apontada.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas-MG, 21 de dezembro 2016.

**JANSEN PATRICK PAIXAO DA MATTA**

Corregedor Geral do Município



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

### PORTARIA Nº 258/2016.

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA EMITIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 175/2015 PELO CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO.**

Através da Portaria nº 8.457, de 04 de abril de 2016, foi designada Comissão Processante em virtude de determinação do Corregedor Geral do Município. Após realização de Processo Administrativo Disciplinar, foi prolatada decisão que não verificou infração aos dispositivos constantes na Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas, pela servidora S. J. M. F., matrícula nº 25.819. Da análise dos autos pode-se observar que foram adotadas todas as medidas para o exercício do contraditório e da ampla defesa, apresentando-se relatório final emitido nos autos do processo. Em decisão exarada pelo Ilustre Corregedor, foi determinado o arquivamento dos autos sem a aplicação de qualquer penalidade nos termos da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas. Por fim, convoca-se e intima-se a senhora S. J. M. F., matrícula nº 25.819 para conhecimento e regular cumprimento da decisão apontada.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas-MG, 21 de dezembro 2016.

**JANSEN PATRICK PAIXAO DA MATTA**  
Corregedor Geral do Município

### PORTARIA Nº 259/2016.

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA EMITIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 178/2015 PELO CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO.**

Através da Portaria nº 8.457, de 04 de abril de 2016, foi designada Comissão Processante em virtude de determinação do Corregedor Geral do Município. Após realização de Processo Administrativo Disciplinar, foi prolatada decisão que não verificou infração aos dispositivos constantes na Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas, pela servidora V. L. D. F. T., matrícula nº 20.797. Da análise dos autos pode-se observar que foram adotadas todas as medidas para o exercício do contraditório e da ampla defesa, apresentando-se relatório final emitido nos autos do processo. Em decisão exarada pelo Ilustre Corregedor, foi determinado o arquivamento dos autos sem a aplicação de qualquer penalidade nos termos da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas. Por fim, convoca-se e intima-se a senhora V. L. D. F. T., matrícula nº 20.797, para conhecimento e regular cumprimento da decisão apontada.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas-MG, 21 de dezembro 2016.

**JANSEN PATRICK PAIXAO DA MATTA**  
Corregedor Geral do Município

### PORTARIA Nº 260/2016.

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA EMITIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 100/2015 PELO CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO.**

Através da Portaria nº 8.457, de 04 de abril de 2016, foi designada Comissão Processante em virtude de determinação do Corregedor Geral do Município. Após realização de Processo Administrativo Disciplinar, foi prolatada decisão que verificou infração aos dispositivos art. 169, incisos I e VII, constantes na Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas e art. 168 do Código Penal, pela servidora N. F. D. C., matrícula nº 61.229. Da análise dos autos pode-se observar que foram adotadas todas as medidas para o exercício do contraditório e da ampla defesa, apresentando-se relatório final emitido nos autos do processo. Em decisão exarada pelo Ilustre Corregedor, foi determinada a restituição dos valores indevidamente recebidos devidamente atualizados e a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município para providências cabíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas. Por fim, convoca-se e intima-se a senhora N. F. D. C., matrícula nº 61.229 para conhecimento e regular cumprimento da decisão apontada.





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas-MG, 21 de dezembro 2016.

**JANSEN PATRICK PAIXAO DA MATTA**  
Corregedor Geral do Município

### PORTARIA Nº 261/2016.

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA EMITIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 093/2016 PELO CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO.**

Através da Portaria nº 8.457, de 04 de abril de 2016, foi designada Comissão Processante em virtude de determinação do Corregedor Geral do Município. Após realização de Processo Administrativo Disciplinar, foi prolatada decisão que verificou infração aos dispositivos do art. 169, incisos I e X, Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas e portaria nº 2.374, de 09 de setembro de 2009, pelo servidor G. S., matrícula nº 72.596. Da análise dos autos pode-se observar que foram adotadas todas as medidas para o exercício do contraditório e da ampla defesa, apresentando-se relatório final emitido nos autos do processo. Em decisão exarada pelo Ilustre Corregedor e acordada em ata, foi determinado a restituição da multa de infração de trânsito, aplicando o valor corrigido correspondente a R\$ 92,49 (noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), através de desconto em folha de pagamento do 13º salário em 01 (uma) parcela, nos termos do art. 169, incisos I e X, Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas e portaria nº 2.374, de 09 de setembro de 2009. Por fim, convoca-se e intima-se o senhor J. G. S., matrícula nº 72.596 para conhecimento e regular cumprimento da decisão apontada.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas-MG, 21 de dezembro 2016.

**JANSEN PATRICK PAIXAO DA MATTA**  
Corregedor Geral do Município

## DIVERSOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS** **Junta De Recursos Tributários** **2ª Instância**

#### **Acórdão nº 32-16**

Recurso Voluntário: 22192 de 30/12/2014

Recorrente: Silcar Construtora Ltda.  
Representante: Sr. Silvério Alves Costa  
Inscrição Municipal: 02.14.01.001.3023.001

Recorrido: Fazenda Pública Municipal  
Procuradora: Dra. Cíntia Marques Chaves

PTA: 8642/2014 - IPTU  
Relator: Evandro Geraldo da Cunha

#### **EMENTA**

**CÁLCULO DO IPTU. VALOR VENAL DO IMÓVEL. MAPA DE VALORES GENÉRICOS. O cálculo do IPTU com base em valor determinado por meio do Mapa de Valores aprovado em lei autoriza a sua cobrança. RECURSO IMPROCEDENTE – DECISÃO UNÂNIME.**



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

### DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Jairo Luiz de Souza, José Maria Lima de Carvalho e Marco Antônio Lopes, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, a Dra. Cíntia Marques Chaves, ausente o Representante da Recorrente.

Sete Lagoas, sala das sessões, 29 de setembro de 2016.

**Magno Abreu Machado**

Presidente

**Evandro Geraldo da Cunha**

Relator

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

#### Acórdão nº 33-16

Recurso Voluntário: 16934 de 15/09/2015

Recorrente: W & W Consultoria e Treinamento Ltda.

Representante: Sr. Wagner José Damasceno

Inscrição Municipal: 03.52347-9

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Procuradora: Dra. Cíntia Marques Chaves

PTA: 460/2014

Relator: Evandro Geraldo da Cunha

Notificação Fiscal: Auto de Infração nº 112 de 26/08/2014

#### EMENTA

**FATO GERADOR. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PRESENÇA FÍSICA DO PRESTADOR. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA. DESCARACTERIZAÇÃO. TFF. FRACIONAMENTO. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. INDEFERIMENTO.** Os serviços de consultoria e assessoria técnica e elaboração de manuais de operação são prestados no local da sede da empresa que os prestou e não no local do contratante, sendo que os mesmos constam dos objetivos da empresa, do contrato de prestação de serviços e da proposta técnica comercial.

### DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Jairo Luiz de Souza, Marco Antônio Lopes e Nilson Barbosa de Souza, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, a Dra. Cíntia Marques Chaves, e pela Recorrente, o Dr. Marcílio Henrique Guedes Drummond.

Sete Lagoas, sala das sessões, 21 de julho de 2016.

**Magno Abreu Machado**

Presidente

**Evandro Geraldo da Cunha**

Relator



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

#### Acórdão nº 34-15

Recurso Voluntário: 13708 de 21/07/2015

Recorrente: Itaú Unibanco S/A  
Representante: Dr. Antonio Chaves Abdalla  
Inscrição Municipal: 03.56123-0  
Recorrido: Fazenda Pública Municipal  
Procurador: Dr. Djalma Fernandes de Souza

PTA: 316/2014 - ISSQN

Relator: Evandro Geraldo da Cunha

#### EMENTA

**SERVIÇOS BANCÁRIOS. INCIDÊNCIA DO ISSQN. NOMENCLATURA DAS CONTAS. IRRELEVÂNCIA DIANTE DO FATO GERADOR. LISTA DE SERVIÇOS. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. POSSIBILIDADE. Para que não haja dúvida na análise e interpretação, a nomenclatura dos serviços bancários por meio de códigos e contas deve restar comprovada irrefutavelmente a sua natureza, pois para fins tributários o que importa é o que ocorre de fato. MULTA. PREVISÃO LEGAL. ADMISSIBILIDADE. Não se pode negar a aplicação da multa prevista em lei. RECURSO IMPROCEDENTE. DECISÃO UNÂNIME.**

#### DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Jairo Luiz de Souza, José Maria Lima de Carvalho e Marco Antônio Lopes, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, o Dr. Djalma Fernandes de Souza, não comparecendo o representante do Recorrente.

Sete Lagoas, sala das sessões, 19 de novembro de 2015.

**Magno Abreu Machado**  
Presidente

**Evandro Geraldo da Cunha**  
Relator

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

#### Acórdão nº 34-16

Recurso Voluntário: 23241 de 23/12/2015

Recorrente: Banco Mercantil do Brasil S/A  
Representante: Sr. Wober da Silva Rocha  
Inscrição Municipal: 03.01299-9

Recorrido: Fazenda Pública Municipal  
Procuradora: Dra. Alessandra Corrêa Lisboa Batista

PTA: 566/2014

Relator: Evandro Geraldo da Cunha

Notificação Fiscal: Auto de Infração nº 130 de 29/10/2014



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

### EMENTA

**SERVIÇOS BANCÁRIOS. CONTA COSIF 7.1.1.10.008. TÍTULOS DESCONTADOS. NATUREZA DAS RECEITAS NÃO DEMONSTRADAS. INCIDÊNCIA DO ISSQN. A cobrança própria ou de terceiros e a manutenção de títulos vencidos, as receitas provenientes desse serviço sem ter sido demonstrado a natureza de tais receitas autoriza a sua atribuição pelo ISSQN. RECURSO IMPROCEDENTE. DECISÃO UNÂNIME.**

### DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Jairo Luiz de Souza, José Maria Lima de Carvalho e Marco Antônio Lopes, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, a Dra. Alessandra Corrêa Lisboa Batista, ausente o Representante do Recorrente.

Sete Lagoas, sala das sessões, 21 de junho de 2016.

**Magno Abreu Machado**  
Presidente

**Evandro Geraldo da Cunha**  
Relator

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

#### Acórdão n° 35-16

Recurso Voluntário: 1146 de 20/01/2015

Recorrente: Fabiano Silva Diniz Pontes  
Representante: Dr. Gabriel Filgueiras Bahia  
Inscrição Municipal: 03.03.01.017.0100.001

Recorrido: Fazenda Pública Municipal  
Procuradora: Dr. Djalma Fernandes de Souza

PTA: 20784/2014 - IPTU  
Relator: Evandro Geraldo da Cunha

### EMENTA

**CÁLCULO DO IPTU. VALOR VENAL DO IMÓVEL. MAPA DE VALORES GENÉRICOS. O cálculo do IPTU com base em valor determinado por meio do Mapa de Valores aprovado em lei autoriza a sua cobrança. RECURSO IMPROCEDENTE – DECISÃO UNÂNIME.**

### DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Jairo Luiz de Souza, José Maria Lima de Carvalho e Marco Antônio Lopes, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, o Dr. Djalma Fernandes de Souza, e pelo Recorrente, o Dr. Gabriel Filgueiras Bahia.

Sete Lagoas, sala das sessões, 23 de março de 2016.

**Magno Abreu Machado**  
Presidente



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

**Evandro Geraldo da Cunha**  
Relator

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
**Junta De Recursos Tributários**  
**2ª Instância**

---

**Acórdão n° 36-16**

Recurso Voluntário: 179 de 07/01/2015

Recorrente: Carlos Maurício Vasconcelos Gonzaga  
Representante: Dra. Juliana Santos Moura  
Inscrição Municipal: 03.15.01.044.2055.001  
Recorrido: Fazenda Pública Municipal  
Procuradora: Dr. Leonardo de Lima Braga

PTA: 7788/2014 - IPTU

Relator: Evandro Geraldo da Cunha

---

**EMENTA**

**CÁLCULO DO IPTU. VALOR VENAL DO IMÓVEL. MAPA DE VALORES GENÉRICOS. O cálculo do IPTU com base em valor determinado por meio do Mapa de Valores aprovado em lei autoriza a sua cobrança. RECURSO IMPROCEDENTE – DECISÃO UNÂNIME.**

---

**DECISÃO**

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Jairo Luiz de Souza, José Maria Lima de Carvalho e Marco Antônio Lopes, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, o Dr. Leonardo de Lima Braga, e pelo Recorrente, a Dra. Juliana Santos Moura.

Sete Lagoas, sala das sessões, 19 de maio de 2016.

**Magno Abreu Machado**  
Presidente

**Evandro Geraldo da Cunha**  
Relator

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
**Junta De Recursos Tributários**  
**2ª Instância**

---

**Acórdão n° 37-16**

Recurso Voluntário: 19997 de 27/11/2014

Recorrente: Jadir Augusto Alves  
Inscrição Municipal: 01.12.01.041.2729.001

Recorrido: Fazenda Pública Municipal  
Procuradora: Dra. Luiza de Andrade Santos

PTA: 1408/2014 - IPTU

Relator: Evandro Geraldo da Cunha



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

### EMENTA

**CÁLCULO DO IPTU. VALOR VENAL DO IMÓVEL. MAPA DE VALORES GENÉRICOS. O cálculo do IPTU com base em valor determinado por meio do Mapa de Valores aprovado em lei autoriza a sua cobrança. RECURSO IMPROCEDENTE. DECISÃO UNÂNIME.**

### DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, não acolher a preliminar e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Jairo Luiz de Souza, José Maria Lima de Carvalho e Marco Antônio Lopes, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, o Dr. Djalma Fernandes de Souza, e pelo Recorrente, o Sr. Jadir Augusto Alves.

Sete Lagoas, sala das sessões, 16 de junho de 2016.

**Magno Abreu Machado**  
Presidente

**Evandro Geraldo da Cunha**  
Relator

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

#### Acórdão nº 38-16

Recurso Voluntário: 15212 de 17/09/2014

Recorrente: Joaquim Machado Neto  
Representante: Dr. Ebio Tadeu Rezende de Oliveira  
Inscrição Municipal: 02.23.01.002.2345.001

Recorrido: Fazenda Pública Municipal  
Procuradora: Dr. Henrique Carvalhais da Cunha Melo

PTA: 8691-92/2014 - IPTU  
Relator: Evandro Geraldo da Cunha

### EMENTA

**CÁLCULO DO IPTU. VALOR VENAL DO IMÓVEL. MAPA DE VALORES GENÉRICOS. O cálculo do IPTU com base em valor determinado por meio do Mapa de Valores aprovado em lei autoriza a sua cobrança. RECURSO IMPROCEDENTE. DECISÃO UNÂNIME.**

### DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Jairo Luiz de Souza, José Maria Lima de Carvalho e Marco Antônio Lopes, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, a Dra. Cíntia Marques Chaves, e pelo Recorrente, o Sr. Joaquim Machado Neto.

Sete Lagoas, sala das sessões, 09 de junho de 2016.

**Magno Abreu Machado**  
Presidente

**Evandro Geraldo da Cunha**  
Relator



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
**Junta De Recursos Tributários**  
**2ª Instância**

---

**Acórdão n° 39-16**

Recurso Voluntário: 15108 de 16/09/2014

Recorrente: Sinefi Participações Societárias Ltda.  
Representante: Dr. Ayerton Romano Silva Junior  
Inscrição Municipal: 02.01.01.007.0043.004

Recorrido: Fazenda Pública Municipal  
Procuradora: Dr. Leonardo de Lima Braga

PTA: 08/2014 - IPTU  
Relator: Evandro Geraldo da Cunha

**EMENTA**

**CÁLCULO DO IPTU. VALOR VENAL DO IMÓVEL. MAPA DE VALORES GENÉRICOS. O cálculo do IPTU com base em valor determinado por meio do Mapa de Valores aprovado em lei autoriza a sua cobrança. RECURSO IMPROCEDENTE. DECISÃO UNÂNIME.**

**DECISÃO**

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Jairo Luiz de Souza, José Maria Lima de Carvalho e Marco Antônio Lopes, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, o Dr. Leonardo de Lima Braga, ausente o Representante da Recorrente.

Sete Lagoas, sala das sessões, 23 de fevereiro de 2016.

**Magno Abreu Machado**  
Presidente

**Evandro Geraldo da Cunha**  
Relator

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
**Junta De Recursos Tributários**  
**2ª Instância**

---

**Acórdão n° 43-15**

Recurso Voluntário: 13334 de 15/07/2015

Recorrente: Auto Forjas Ltda.  
Representante: Dra. Amanda Alencar Benevides Furtado  
Inscrição Municipal: 01.21483-7

Recorrido: Fazenda Pública Municipal  
Procuradora: Dra. Luiza de Andrade Santos

PTA: 147/2015 - ISSQN  
Relator: Evandro Geraldo da Cunha  
Notificação Fiscal: Auto de Infração n° 44 de 05/03/2015



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

## EMENTA

**LIMINAR JUDICIAL. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DA LISTA DE SERVIÇOS. VALORES NÃO COMPONENTES DA BASE DE CÁLCULO. A autorização de exclusão de valores não componentes da base de cálculo não contempla a exclusão dos mesmos. OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL. FALTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. A falta dos elementos necessários à comprovação da opção tributária da pessoa jurídica não permite acesso aos benefícios dela provenientes. SUBITENS 7.09 E 11.04 DA LISTA DE SERVIÇOS. TRIBUTAÇÃO. O enquadramento dos serviços na lista sujeita à tributação autoriza a cobrança do imposto devido. RECURSO IMPROCEDENTE. DECISÃO UNÂNIME.**

## DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros José Maria Lima de Carvalho, Marco Antônio Lopes e Soraia das Graças Marques, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, a Dra. Luiza de Andrade Santos, ausente a Representante da Recorrente.

Sete Lagoas, sala das sessões, 10 de dezembro de 2015.

**Magno Abreu Machado**  
Presidente

**Evandro Geraldo da Cunha**  
Relator

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Consultor: Salete Ferreira Santos de Jesus  
Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar – Centro

## AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2015.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Pregão Presencial nº 072/2015, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de materiais de higiene pessoal, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público aos interessados a revogação deste processo licitatório, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93, conforme parecer presente nos autos. Informações: (31) 3779-3700. Sete Lagoas, 21 de dezembro de 2016.

## JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)

### BOLETIM INFORMATIVO Nº 162/2016.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas - MG, quando da sessão realizada no dia 07/12/2016 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

### JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Jari / SETE LAGOAS - MG								
Seq	Data	do	Nº	Recurso	Nº	AIT/	Placa	Resultado
	Julgamento		Sistema		PROCESSAMENTO			
1	07/12/2016		38550		AG00171101		NXY2299	Indeferido
2	07/12/2016		38459		AG00263684		PWL4496	Indeferido
3	07/12/2016		38518		AG00263885		HKG8271	Indeferido
4	07/12/2016		38526		AG00277946		HKY0084	Deferido
5	07/12/2016		38534		AG00277947		HKY0084	Indeferido
6	07/12/2016		38542		AG00280650		HGB1981	Indeferido
7	07/12/2016		38738		B003173171		GWF7552	Indeferido
8	07/12/2016		38720		B003175041		PUU9240	Indeferido
9	07/12/2016		38711		B003269201		HMS8238	Indeferido





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

10	07/12/2016	38695	B003303081	HML5917	Indeferido
11	07/12/2016	38577	E000706101	OFQ7301	Indeferido
12	07/12/2016	38569	E000723855	MPF5255	Indeferido
13	07/12/2016	38687	E000773993	HBN3020	Indeferido
14	07/12/2016	38703	E000794717	HGJ0597	Indeferido
15	07/12/2016	38746	E000809743	HIM7128	Indeferido
16	07/12/2016	38754	E000810546	HIM7128	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471, 5º andar, Centro – Belo Horizonte/ MG CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Sete Lagoas, Rua Dr. Campos Júnior, 40, sala 2, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Secretaria da JARI SETE LAGOAS, 07 de dezembro de 2016.

### BOLETIM INFORMATIVO Nº 163/2016.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas - MG, quando da sessão realizada no dia 9/12/2016 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

#### JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

##### Jari / SETE LAGOAS - MG

Seq	Data do Julgamento	Nº do Sistema	Recurso	Nº AIT/PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	9/12/2016	38220		AA04069595	HOH2319	Indeferido
2	9/12/2016	38330		AA04069597	HOH2319	Indeferido
3	9/12/2016	38298		AG00168242	ORA8679	Indeferido
4	9/12/2016	38263		AG00168244	ORA8679	Indeferido
5	9/12/2016	38306		AG00168245	ORA8679	Indeferido
6	9/12/2016	38322		AG00168247	ORA8679	Indeferido
7	9/12/2016	38271		AG00168248	ORA8679	Indeferido
8	9/12/2016	38204		AG00263513	HMT4196	Indeferido
9	9/12/2016	38247		AG00274695	HCD2087	Indeferido
10	9/12/2016	38212		AG00277580	OXD5163	Indeferido
11	9/12/2016	38255		B002813141	HCA6549	Indeferido
12	9/12/2016	38239		B002931721	HLP7684	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471, 5º andar, Centro – Belo Horizonte/ MG CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Sete Lagoas, Rua Dr. Campos Júnior, 40, sala 2, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Secretaria da JARI SETE LAGOAS, 09 de dezembro de 2016.

### BOLETIM INFORMATIVO Nº 164/2016.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas - MG, quando da sessão realizada no dia 12/12/2016 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

#### JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

##### Jari / SETE LAGOAS - MG

Seq	Data do Julgamento	Nº do Sistema	Recurso	Nº AIT/PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	12/12/2016	38432		AG00281762	HHX4695	Indeferido
2	12/12/2016	38314		B002882111	HBX6825	Indeferido
3	12/12/2016	38424		B003149191	HGB2348	Indeferido
4	12/12/2016	38280		E000688578	HBX6825	Indeferido



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

5	12/12/2016	38390	E000756206	GPG5273	Indeferido
6	12/12/2016	38408	E000765061	GYJ7463	Indeferido
7	12/12/2016	38416	E000769978	PVG4449	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471, 5º andar, Centro – Belo Horizonte/ MG CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Sete Lagoas, Rua Dr. Campos Júnior, 40, sala 2, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Secretaria da JARI SETE LAGOAS, 12 de dezembro de 2016.

### BOLETIM INFORMATIVO Nº 165/2016.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas - MG, quando da sessão realizada no dia 13/12/2016 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

#### JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

##### Jari / SETE LAGOAS - MG

Seq	Data do Julgamento	Nº do Sistema	Nº Recurso	Nº AIT/PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	13/12/2016	38137		AG00277284	HAG4300	Deferido
2	13/12/2016	33712		B002697641	PVP2953	Indeferido
3	13/12/2016	33720		B002728111	PVP2953	Indeferido
4	13/12/2016	33747		B002829971	DKO2504	Indeferido
5	13/12/2016	33739		B002833271	HGB2150	Indeferido
6	13/12/2016	33340		B002877271	HIA4677	Indeferido
7	13/12/2016	38129		B002902901	HNG5543	Indeferido
8	13/12/2016	10544		E000082907	OQZ9615	Indeferido
9	13/12/2016	33704		E000675213	HCW4260	Indeferido
10	13/12/2016	33696		E000688160	GLD5772	Indeferido
11	13/12/2016	33688		E000688688	GLD5772	Indeferido
12	13/12/2016	38145		E000727452	HGR5625	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471, 5º andar, Centro – Belo Horizonte/ MG CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Sete Lagoas, Rua Dr. Campos Júnior, 40, sala 2, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Secretaria da JARI SETE LAGOAS, 13 de dezembro de 2016.

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### SAAE

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. Extrato da Ata de Registro de Preços 18/2016 – Pregão Eletrônico 022/2016 – Em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93, torna público a Ata de Registro de Preços 18/2016 - Objeto: Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais hidráulicos, relatório de especificação Anexo III, do edital da licitação. Contratante: SAAE – Empresa: Lote 6: Polierg Indústria e Comércio Ltda – Vr. Total: R\$ 13.000,00. Vigência: 22/12/2016 a 22/12/2017.

Sete Lagoas/MG, 22 de dezembro de 2016.

**Marcos Joaquim Matoso** / Diretor Presidente.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2016

Número 907

### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG  
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013  
Edição, impressão e disponibilização:  
Procuradoria Geral do Município  
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro  
Telefone: (31) 3779-7146  
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município  
Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>